



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 449/94

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertyoga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos nas datas e percentuais seguintes:

a partir de 1º de janeiro - 75,27%

a partir de 1º de fevereiro - 30,25%

Parágrafo Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de dezembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertyoga, 18 de abril de 1994.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL